



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 891/2015 – CONSUN/UEMA.**

Aprova o Regimento do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Art. 34 inciso III do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão, e Considerando o que consta no Processo nº 049227/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar Regimento do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e dar outras providências.

**Art. 2º** - O Regimento do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual do Maranhão encontra-se no anexo, sendo parte integrante da presente Resolução.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2015.

**Professor Dr. Gustavo Pereira da Costa**

**Reitor**



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 891/2015-CONSUN/UEMA**

### **REGIMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

#### **CAPITULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Núcleo de Acessibilidade da UEMA é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Reitoria e tem por finalidade atender, conforme expresso em legislação vigente, aos discentes, docentes e técnico-administrativos em educação com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, promovendo ações que visem eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

**Art. 2º** O Núcleo de Acessibilidade da UEMA é estrutura de caráter permanente de natureza interdisciplinar com regimento interno próprio à Reitoria.

**Art. 3º** O NAU tem por objetivo, propiciar o acesso e permanência qualificada das pessoas com deficiências por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.

#### **CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - Integram a estrutura do NAU:

- I - Coordenação Geral
- II - Setores de Acessibilidade
- III - Comissão de Acessibilidade.



**SEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 5º - Será composta por:**

- I - Coordenador de Acessibilidade**
- II - Secretário do Núcleo**
- III- Intérprete de LIBRAS**
- IV - Transcritor de BRAILLE**
- V - Especialista em Educação Especial**

**CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º - Compete à Coordenação do NAU entre outras atribuições:**

- I – Administrar, superintender e dirigir as atividades do Núcleo;**
- II – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;**
- III – Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;**
- IV – Representar o NAU publicamente;**
- V – Identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos;**
- VI – Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas ao apoio às pessoas com deficiência na Universidade Estadual do Maranhão;**
- VII – Promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos de cunho nacional e internacional;**
- VIII – Produzir, solicitar e coordenar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material – didático – pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos de acordo com suas necessidades educacionais;**
- IX – Orientar de forma colegiada a estrutura física dos campi da UEMA, em conformidade com as normas Técnicas;**



X – Elaborar Plano Anual de Atividades para submeter a apreciação da gestão superior da UEMA.

## CAPITULO IV

### SEÇÃO II

#### DOS SETORES DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º - Os setores de acessibilidade dos *campi* da UEMA responderão suas ações com o apoio de um pedagogo do quadro da instituição designado pelo Diretor do Centro com aprovação do Coordenador Geral de Acessibilidade;

Art. 8º - Compete aos Setores de Acessibilidade dos *campi*;

- I – Proporcionar apoio didático-pedagógico, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes em cada campus da Universidade;
- II – Assessorar os docentes e técnicos administrativos no trabalho com alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;
- III – Oferecer aos organismos internos da UEMA que atendem discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação sugestões de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões laborativas, didáticas ou nas formas de avaliação;
- IV – Oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e/ ou altas habilidades/superdotação, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou seu desenvolvimento no trabalho;



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

- V – Propor e executar cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição;
- VI – Assessores servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE**

**Art. 9º** – Esta será composta por:

- I – Coordenador Geral do Núcleo;
- II – Um representante da área da informação e comunicação;
- III – Um representante do setor de infraestrutura, necessariamente deverá ter formação em arquitetura;
- IV – Um representante docente indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- V – Um representante discente escolhido por seus pares, devendo ser priorizada a escolha de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – Um representante técnico – administrativo indicado pela Pró-Reitoria Administrativa;
- VII – Um representante do sistema de Bibliotecas.

### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** - Compete à Comissão de Acessibilidade, entre outras atribuições:

- I – atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público-alvo desse Núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

- II – criar e gerir um cadastro, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III – promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para expandir condições de acessibilidade;
- IV – organizar cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição;
- V – gerir as demandas dos Setores de Acessibilidade dos *campi* e dar os encaminhamentos necessários.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** – O Núcleo desenvolverá suas atividades por meio de pareceres com os diversos setores institucionais, podendo estabelecer ações conjuntas com Instituições voltadas às ações de inclusão;

**Art. 12** – Discentes, docentes e técnicos administrativos com deficiência, mobilidade reduzida, altas habilidades/superdotação e distúrbios de aprendizagem poderão ser atendidas pelo NAU mediante formulário preenchido ou ofício encaminhado por qualquer setor da Instituição;

§ 1º Os discentes poderão informar sua condição a este Núcleo via formulário nas Direções de Curso;

§ 2º Os discentes que forem encaminhados ao NAU serão avaliados por especialistas específicos e os que a necessidade de acompanhamento não for identificada receberão orientações para atendimentos em áreas especializadas.



**Art. 13** – As decisões do NAU ocorrerão por maioria simples (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Único.** Os convidados a participar das reuniões terão direito a voz e não a voto.

**Art. 14** – A avaliação do Núcleo deve integrar o processo de auto avaliação institucional devendo incluir as considerações do público-alvo, visando promover a melhoria das ações e atividades;

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** – A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo de Acessibilidade da UEMA reger-se-ão pelo Estatuto da UEMA, por outras resoluções da Reitoria e por este Regulamento, nos termos de legislação em vigor.

**Art. 16** – O Núcleo não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Universidade.

**Art. 17** – Os casos omissos nesse Regimento serão dirimidos pelo Reitor.